LEI Nº 6.334, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADA EM 15/12/23
NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
ED. 1821, PÁG. 20/24

"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO PRIMEIRO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Itapira.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I. Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II. Garantir a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III. Afirmar o caráter multiétnico da sociedade itapirense;

IV. Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V. Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI. Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII. Contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII. Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX. Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X. Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII. Descentralizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII. Contribuir para que as instituições da sociedade civil e movimentos atuantes na luta pela igualdade racial assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I. Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II. Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III. Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV. Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V. Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

CAPITULO III
DAS AÇÕES

Art. 5º - As ações que compreendem a PMPIR são:

I. Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II. Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população itapirense;

III. Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

IV. Criação do Centro de Informação e Referência da Cultura Afro-Brasileira - Museu Afro-Mineiro;

V. Incorporação da PMPIR nos programas sociais e urbanos do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VI. Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII. Apoio às comunidades remanescentes de quilombos, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola;

VIII. Capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

IX. produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

X. Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XI. Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Itapira;

XII. Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º - A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único – Os demais órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 8º - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único – As parcerias firmados entre as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços

públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

LIVRO SEGUNDO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Considerando o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2003 e artigo 50 do Decreto nº 8.136/2013, fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR -, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10 - O COMPIR é composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I. 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

1 (um) representantes da Secretaria de Promoção Social;

1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

1 (um) representantes da Secretaria de Educação;

1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

1 (um) representante do Departamento de Comunicação Social.

II. 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

2 (dois) representantes do Movimento Negro;

1 (um) representante do Movimento de mulheres negras;

2 (dois) representantes das entidades religiosas de matriz africana, sendo 1 (um) representante do candomblé e 1 (um) representante da umbanda;

1 (um) representante da entidade de congadeiros de Itapira;

1 (um) representante da Ordem dos Advogados so Brasil;

§1º. Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente.

§2º. Os representantes do COMPIR de que trata os incisos I e II deste art., serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal.

§3º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao COMPIR.

§4º. Regimento Interno disciplinará o funcionamento do COMPIR.

Art. 11. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMPIR será:

I- continuo, até que seja substituído ou indicado outro membro pela Secretaria Municipal competente, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

II- de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o COMPIR deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 12. A função de membro do COMPIR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13. O COMPIR será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros titulares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e observada à alternância dos cargos da mesa Diretora entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, salvo se não houver aspirantes aos cargos.

§1º. O cargo de Presidente da Mesa Diretora obrigatoriamente seguirá à alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, vedado à recondução, salvo se não houver aspirantes ao cargo.

§2º. A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á na cerimônia de posse que ocorrerá na 1ª Reunião Ordinária realizada, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma secreta e nominal entre os conselheiros titulares presentes;

§3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente:

I- maior tempo de participação no COMPIR;

II- com maior idade;

III- sorteio.

§4º. Na hipótese de renúncia ou vacância de cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo, a realizar-se na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 14. O presidente do COMPIR terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§1º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do COMPIR a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

§2°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do COMPIR, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo primeiro secretario do COMPIR.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do COMPIR quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do COMPIR;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de representates da sociedade civil integrante do COMPIR, será imediatamente convocada nova assembleia para que seja suprida a vaga existente.

CAPITULO II
DA FINALIDADE

Art. 16 - O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Promoção Social e com a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - São atribuições do COMPIR:

I. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III. Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA -, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV. Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI. Quando houver, inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII. Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX. Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII. Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII. Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV. Zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XV. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XVI. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

CAPITULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O COMPIR deverá elaborar o seu Regimento interno em até 180 (cento e oitenta) dias contados a patir da publicação desta lei, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá de 2/3 dos votos dos membros titulares desse Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, homologá-lo através de Decreto.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

a) A forma de eleição do presidente e do vice-presidente;

b) Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do COMPIR deverão ser conduzidos pelo membro decano;

c) A forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do COMPIR, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;

d) A forma de convocação das reuniões extraordinárias do COMPIR;

e) A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;

f)O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do COMPIR;

g) A criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil;

h) A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;

i) A forma como se dará a manifestação de representantes não integrantes do COMPIR, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

j) A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do COMPIR estiverem aptos a votar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;

LIVRO TERCEIRO
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Considerando o Artigo 61 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que dispõe que os fundos são "os produtos das receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços" e a Instrução normativa da Receita Federal de número 1.183, de 19 de agosto de 2011 que dispõe sobre o registro próprio no CNPJ e conta bancária específica, fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituido:

CAPITULO I
DA GESTÃO E OBJETIVO

Art. 20. O FUMPIR será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e fiscalizado pelo COMPIR, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de promoção da igualdade racial, e será constituido por:

I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. Outros recursos que forem destinados;

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do COMPIR, sem ônus para o FUMPIR.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO